

# DIÁRIO OFICIAL



## MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



### Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

#### DECRETO Nº 15.926 DE 08 DE MARÇO DE 2023.

Altera artigos 7º, 9º e 10 do Decreto nº 11.744 de 01 de outubro de 2015, Regimento Interno, que regulamenta o funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente, instituído pela Lei Municipal nº 3.692, de 08 de agosto de 2007, Política Municipal do Meio Ambiente, em seu Artigo 20, e Lei Municipal nº 3.859, de 03 de dezembro de 2008.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - O Conselho Municipal do Meio Ambiente - **COMDEMA**, em suas 127ª e 128ª reuniões, realizadas respectivamente em 10 de novembro de 2022 e 07 de dezembro de 2022, **aprovou** a modificação do texto dos artigos 7º, 9º e 10 do Decreto nº 11.744 de 01 de outubro de 2015, Regimento Interno do COMDEMA, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** - Altera o texto do § 3º do Artigo 7º, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 7º (...)**

**§ 1º (...)**

**§ 2º (...)**

**§ 3º** Ao proceder à convocação deverá ser encaminhada aos representantes a pauta da reunião, com 07 (sete) dias de antecedência, que será feita por meio digital, e-mail ou outro dispositivo digital de comunicação de uso comum.

**§ 4º (...)**

**§ 5º (...)**

**§ 6º (...)**

**Art. 3º** - Altera o texto do Artigo 9º, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 9º** O COMDEMA reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus representantes, de forma presencial e ou virtual.

**§ 1º** Caso não haja número legal para instalar a reunião, decorridos trinta minutos da hora designada, o Presidente determinará que a ocorrência seja consignada em ata e declarará instalada a reunião, desde que verificada a presença de um terço dos representantes, cingindo-se os trabalhos à apreciação dos tópicos da pauta previamente publicada.

“Deus seja Louvado”



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

**§ 2º** As reuniões virtuais deverão utilizar programa de reunião virtual usual, com comprovação de presença.

**Art. 4º** - Altera o texto do Artigo 10, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 10.** Ao membro do conselho será vedado exercer suas funções de analisar e aprovar procedimento, estudo ou projeto de matéria em pauta das reuniões, devendo declarar-se:

**I - Impedido nos seguintes casos:**

- 1) em que interveio como mandatário do interessado;
- 2) de que conheceu em outra esfera administrativa, tendo proferido decisão;
- 3) quando nela estiver postulando seu cônjuge ou companheiro, ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, inclusive;
- 4) quando for interessado ele próprio, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, inclusive;
- 5) quando for sócio ou membro de direção ou de administração de pessoa jurídica interessada;
- 6) quando for herdeiro presuntivo, donatário ou empregador do interessado;
- 7) em que figure como parte de instituição com a qual tenha relação de emprego ou decorrente de contrato de prestação de serviços com o interessado;
- 8) em que figure como interessado de cliente de escritório de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, inclusive;

**II - Suspeito, nos seguintes casos:**

- 1) quando amigo íntimo ou inimigo do interessado da matéria em análise;
- 2) que receber presentes de pessoas que tiverem interesse, ou que aconselhar o interessado acerca da matéria em análise;
- 3) quando o interessado da matéria em análise for seu credor ou devedor, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o segundo grau, inclusive;
- 4) quando for interessado no julgamento da matéria em análise em favor do postulante.

**§ 1º** Poderá o membro do conselho declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões.

**§ 2º** Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de impedimento ou suspeição objeto deste artigo, o representante comunicará ao presidente, que o fará constar de ata.

**§ 3º** O quórum mínimo para votação deverá ser de 70% (setenta por cento) do quórum mínimo inicial, ou seja, no mínimo 05 (cinco) membros, incluindo os participantes na modalidade virtual, quando houver declaração de impedimento ou suspeição.

“Deus seja Louvado”



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

**§ 4º** O impedimento ou suspeição não será aplicado aos conselheiros responsáveis de órgãos públicos pela emissão de certidões e diretrizes referente à matéria em análise na reunião.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes deste decreto correrão por contas das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 08 de março de 2023

**Lucas Gibin Seren**  
**Prefeito Municipal**

Publicado na Secretaria da Prefeitura a 08 de março de 2023

**Ivanira A de Souza**  
**Secretaria**